



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 85-A, DE 2022** **(Do Sr. Pinheirinho)**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão
- Voto em separado

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2022**  
(Do Sr. PINHEIRINHO)

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de dispor sobre a suspensão do pagamento de operações de crédito rural contratadas no Estado de Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades negativamente impactadas por desastres naturais.

Art. 2º Fica suspensa por trinta e seis meses a exigibilidade do pagamento de operações de crédito rural contratadas no Estado de Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades negativamente impactadas por desastres naturais, no âmbito dos seguintes programas e linhas de crédito:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de Valor à Produção Agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);



VI - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);

VII – Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (Procap–Agro);

VIII - BNDES – Agro;

IX - BB – Investe Agro; e

X – Financiamentos de Custeio Pecuário.

Parágrafo único. O montante que não for pago durante o período de que trata o **caput** será dividido em 3 (três) parcelas iguais, anuais e sucessivas, sendo a primeira exigível 12 (doze) meses após o fim do período de suspensão estabelecido no caput deste artigo, incidindo sobre as parcelas os encargos originais da operação contratada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A marca histórica de excesso de chuvas em Minas Gerais provocaram diversos desastres naturais, levando ao risco de insolvência e falência produtores rurais que tiveram suas produções fortemente atingidas.

Um levantamento preliminar feito pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais (Emater-MG) mostra que cerca de 127 mil produtores rurais do estado sofreram algum tipo de dano por causa das chuvas no período de novembro de 2021 a janeiro de 2022.

Além de problemas de comercialização decorrentes das chuvas, o setor agropecuário como um todo enfrenta a elevação de custos de produção e redução de capacidade de pagamento de dívidas em decorrência do substancial encarecimento de insumos, como fertilizantes, combustíveis e defensivos agrícolas, cujos preços são atrelados à cotação do dólar.

É importante destacar que, embora alguns produtores de *commodities* agropecuárias obtenham bons preços de venda com a



desvalorização do real e aquecimento das exportações, parcela significativa de produtores rurais voltados ao abastecimento do mercado interno, especialmente os pequenos e médios produtores de lácteos, hortaliças, frutas e outros produtos agropecuários, têm enfrentado sérios problemas de mercado, decorrentes da redução da renda das famílias, desemprego e também da interrupção do consumo de hotéis e restaurantes, impedidos de funcionar por *lockdowns* e outras medidas de distanciamento social, cumulativamente com a grande perda de produção devido aos desastres naturais.

Além disso, os produtores rurais do Estado de Minas Gerais enfrentaram nos últimos meses outros problemas que agravaram a já grave crise econômica provocada pelas chuvas excessivas que levaram a perdas superiores a 50% na safra de grãos, a exemplo da pandemia, das queimadas descontroladas, que destruíram pastagens, mataram animais de produção e consumiram benfeitorias.

Desse modo, devido à severa restrição da renda disponível para que os agropecuaristas de Minas Gerais possam manter suas atividades produtivas e honrar compromissos financeiros assumidos, apresentamos a presente proposição que visa a conceder a suspensão da exigibilidade de pagamento de financiamentos do crédito rural por 36 meses e parcelamento do montante devido para pagamento no futuro.

Por ser matéria de alta relevância e oportunidade, que visa a possibilitar a continuidade da atividade agropecuária mineira e a segurança alimentar da população, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2022.

Deputado PINHEIRINHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227647937300>



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

**Autor:** Deputado PINHEIRINHO

**Relator:** Deputado DOMINGOS SÁVIO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, nº 85, de 2022, do Deputado Pinheirinho, visa suspender o pagamento de operações de crédito rural em Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades afetadas por desastres naturais. A suspensão tem duração de 36 meses e abrange os seguintes programas e linhas de crédito: Moderinfra; Inovagro; Prodecoop; Pronaf; Pronamp; FNE; Procap-Agro; BNDES-Agro; BB-Investe Agro; e financiamentos de custeio pecuário.

Após o período de suspensão, o valor não pago será dividido em três parcelas iguais, anuais e sucessivas, com a primeira delas sendo exigível 12 meses após o término da suspensão. Os encargos originais da operação contratada incidirão sobre essas parcelas.

De acordo com o autor, a medida é necessária, pois as chuvas excessivas em Minas Gerais prejudicaram milhares produtores rurais, e agravaram a crise econômica no setor, que já enfrentava elevação de custos de produção e redução da capacidade de pagamento de dívidas. Além disso, outros problemas, como a pandemia e queimadas descontroladas, acentuaram



as dificuldades enfrentadas. A suspensão dos pagamentos permitiria garantir a continuidade da atividade agropecuária mineira e a segurança alimentar da população, possibilitando que os produtores recuperem sua capacidade de pagamento.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no período regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta em análise, do Deputado Pinheirinho, busca suspender, por 36 meses, o pagamento de operações de crédito rural em Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades afetadas por desastres naturais.

Diante do cenário de adversidades enfrentadas pelos produtores rurais em Minas Gerais, como desastres naturais e elevação dos custos de produção, é indiscutível a necessidade de medidas que auxiliem na recuperação e continuidade do setor agropecuário no estado. A suspensão do pagamento de financiamentos do crédito rural por 36 meses e o parcelamento do montante devido, conforme proposto no projeto de lei, representam um importante passo na busca por soluções que garantam a sustentabilidade das atividades rurais e a segurança alimentar da população.

A aprovação deste projeto de lei tem o potencial de aliviar a pressão financeira sobre os produtores rurais afetados, proporcionando tempo e recursos necessários para a recuperação das áreas atingidas e o reinvestimento em suas atividades. Além disso, a medida contribui para a



manutenção dos empregos no setor e para o estímulo à economia local e regional, fatores essenciais para a retomada do crescimento econômico em Minas Gerais.

Apresentamos emenda que confere competência ao Poder Executivo para regulamentar todos os aspectos da lei, definindo e estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para garantir sua plena eficácia.

Levando em consideração a relevância da atividade agropecuária para o estado e o país, bem como a importância de garantir a segurança alimentar da população, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância. Portanto, concordamos com as informações apresentadas e apoiamos a implementação da proposta, com o objetivo de assegurar o futuro do setor agropecuário mineiro e a estabilidade econômica e social da região.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 85, de 2022, bem como da emenda anexa.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

2023-6888



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

### EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando o subsequente:

"Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo e estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para garantir sua plena eficácia."

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

2023-6888







CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda do Projeto de Lei nº 85/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio. O Deputado João Daniel apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rodolfo Nogueira - Presidente, Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidente, Adilson Barroso, Albuquerque, Alexandre Guimarães, Ana Paula Leão, Charles Fernandes, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Evair Vieira de Melo, Henderson Pinto, João Daniel, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Nitinho, Paulo Folletto, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Roberta Roma, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zé Trovão, Zezinho Barbary, Zucco, Adriano do Baldy, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Caroline de Toni, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Neto, Domingos Sávio, Eli Borges, Eunício Oliveira, Félix Mendonça Júnior, Fernando Coelho Filho, Filipe Martins, Gabriel Mota, Heitor Schuch, Hugo Leal, João Maia, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Mauricio do Vôlei, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padre João, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Roberto Duarte, Sonize Barbosa, Tião Medeiros, Valmir Assunção, Vermelho, Welter e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente



**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2022**

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

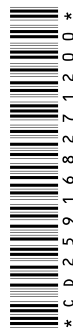
Acrescente-se o seguinte art. 3º ao projeto, renumerando o subsequente:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei definindo e estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para garantir sua plena eficácia.”

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR

PROJETO DE LEI N° 85/2022

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de operações de financiamento à atividade rural no Estado de Minas Gerais em decorrência da crise provocada por desastres naturais.

**AUTOR:** Dep. Pinheirinho – PP/MG

**RELATOR:** Dep. Domingos Sávio – PL/MG

**VOTO EM SEPARADO:** Dep. João Daniel – PT/SE

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei, nº 85, de 2022, propõe a suspensão e o parcelamento das dívidas de operações de crédito rural em Minas Gerais, relacionadas ao financiamento de atividades afetadas por desastres naturais. A suspensão teria duração de 36 meses, abrangendo os seguintes programas e linhas de crédito: Moderinfra; Inovagro; Prodecoop; Pronaf; Pronamp; FNE; Procap-Agro; BNDES-Agro; BB-Investe Agro; e financiamentos de custeio pecuário.

Após o período de suspensão, o valor não pago será dividido em três parcelas iguais, anuais e sucessivas, com a primeira delas sendo exigível 12 meses após o término da suspensão. Os encargos originais da operação contratada incidirão sobre essas parcelas.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

O autor justifica a iniciativa argumentando que "a marca histórica de excesso de chuvas em Minas Gerais provocaram diversos desastres naturais, levando ao risco de insolvência e falência produtores rurais que tiveram suas produções fortemente atingidas". Além disso, os produtores, segundo o autor, teriam problemas decorrentes da pandemia das queimadas descontroladas, que destruíram pastagens, mataram animais de produção e consumiram benfeitorias.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas no período regimental.

O relator apresentou voto pela aprovação do projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO**

Em que pese considerarmos legítimas as demandas encampadas pelo projeto de lei ora em apreciação, cabe algumas considerações acerca das medidas já adotada em face dos fenômenos que originaram a demanda até o presente momento.

Segundo informações prestadas pelo governo as demandas já foram majoritariamente contempladas por medidas desde 2021. Vejamos.

Sobre as medidas de apoio aos empreendimentos prejudicados pelo excesso de chuvas e suas consequências nos municípios do Estado de Minas Gerais, foi publicada a **Resolução CMN nº 4.987, de 2022**, que instituiu linha emergencial de crédito rural e autorizou a renegociação de operações de crédito rural de custeio e investimento para agricultores familiares e produtores rurais cujo empreendimento tenha sido prejudicado pelo excesso de chuvas e suas consequências em municípios da área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene com decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo Federal.

Também foi publicada a **Resolução CMN nº 4.988, de 2022**, que institui linhas de crédito emergenciais com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e estabelece



\* C D 2 5 3 3 6 8 1 5 5 8 0 0 \*

Apresentação: 20/05/2025 16:43:13.743 - CAPADR  
VTS 1 CAPADR => PL 85/2022

VTS n.1



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE**

condições para prorrogação de operações de crédito de titularidade de empreendedores não rurais cujas atividades tenham sido prejudicadas pelo excesso de chuvas **em municípios da área de atuação da Sudene.**

As referidas medidas tiveram como objetivo minimizar os impactos sentidos pelos empreendedores dos municípios atingidos pelas fortes chuvas, no estado de Minas Gerais, incluindo a região sul do Estado da Bahia.

Desta forma, considerando que medidas visando apoiar os empreendimentos rurais atingidos pelas fortes chuvas no Estado de Minas Gerais já foram adotadas no âmbito do Governo Federal, por intermédio das várias medidas relatadas acima, é que propomos o voto contrário ao projeto de lei ora em apreciação.

Pelo exposto, votamos pela **rejeição** do PL nº 85, de 2022, e da emenda apresentada pelo Relator.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2025.

**Deputado João Daniel – PT/SE**

